



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal
Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2017

PROCESSO Nº 10873/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA DE 2017

PERÍODO AUDITADO: JANEIRO/2017 A AGOSTO/2017



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Informação	3
1.1.1 Da Fiscalização:.....	3
1.1.2 Órgão/Entidade fiscalizada:.....	3
1.2 Visão Geral do Objeto	3
1.3. Objetivo e questões da Inspeção	4
1.4. Escopo.....	5
1.5. Metodologia	6
1.6. Fontes de critérios	6
1.7 Limitações.....	7
1.8 Volume de recursos fiscalizados.....	7
2. RESULTADO DA AUDITORIA	7
2.1 Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público	7
2.2 Ausência de processo seletivo para contratação temporária	9
2.3 Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas	10
2.4 Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público	14
2.5 Irregularidades nas concessões de gratificações	16
2.5.1. Gratificações para contratos temporários sem amparo legal	16
2.5.2. Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos	18
2.6. Nepotismo	20
3. CONCLUSÃO	22
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	23
5. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

1. INTRODUÇÃO

1.1 Informação

1.1.1 Da Fiscalização:

Objeto da Fiscalização: Atos de Pessoal.
Ato de designação: Portaria nº: 591 de 20 de setembro de 2017 de – Boletim Oficial nº 1929 (**Anexo I**)
Período abrangido pela fiscalização: Janeiro/2017 a agosto de 2017
Composição da Equipe: Ronaldo Souza Bizerra - Mat. 23.853-8, Coordenador e Pantaleão Tavares Neto – Mat. 23.437-1.

1.1.2 Órgão/Entidade fiscalizada:

Orgão: Prefeitura Municipal de Sampaio - TO
CNPJ: 25.086.828/0001-35
Endereço: Rua Manoel Matos, 210 - Centro
Fone: (63) 3436-1147
Site: <http://www.sampaio.to.gov.br/>

1.1.2.1 Responsável pelo Órgão/ Entidade:

Nome: Armindo Cayres de Almeida
Cargo: **Prefeito Municipal**
Período: Gestão de Janeiro/2017 a dezembro/2020
CPF: 003.724.008-09
Endereço: Rua Manoel Matos, s/n - Centro
E-mail: pmsampaio@gmail.com

1.1.2.2 . Outros responsáveis:

Nome: Ismael Farias Rocha
Cargo: **Encarregado do Departamento de Recursos Humanos**
CPF: 998.112.781-72
Endereço: Rua Valdecy Rocha, s/n Vila Sampaio

Nome: Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade
Cargo: **Secretária de Controle Interno**
CPF: 904.989.091-15
Endereço: Rua Ayrton Senna, s/n – Sampaio – TO

Nome: Viviane da Silva Cruz
Cargo: **Secretária de Administração e Finanças**
CPF: 881.222.392-34
Endereço: Rua Manoel Matos, s/n – Centro – Sampaio - TO

1.2 Visão Geral do Objeto

O município de Sampaio, fica localiza-se uma latitude 05°20'54" sul e a uma longitude 47°52'23" oeste, estando a uma altitude de 115 metros. Sua população estimada (2017) 4.579



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

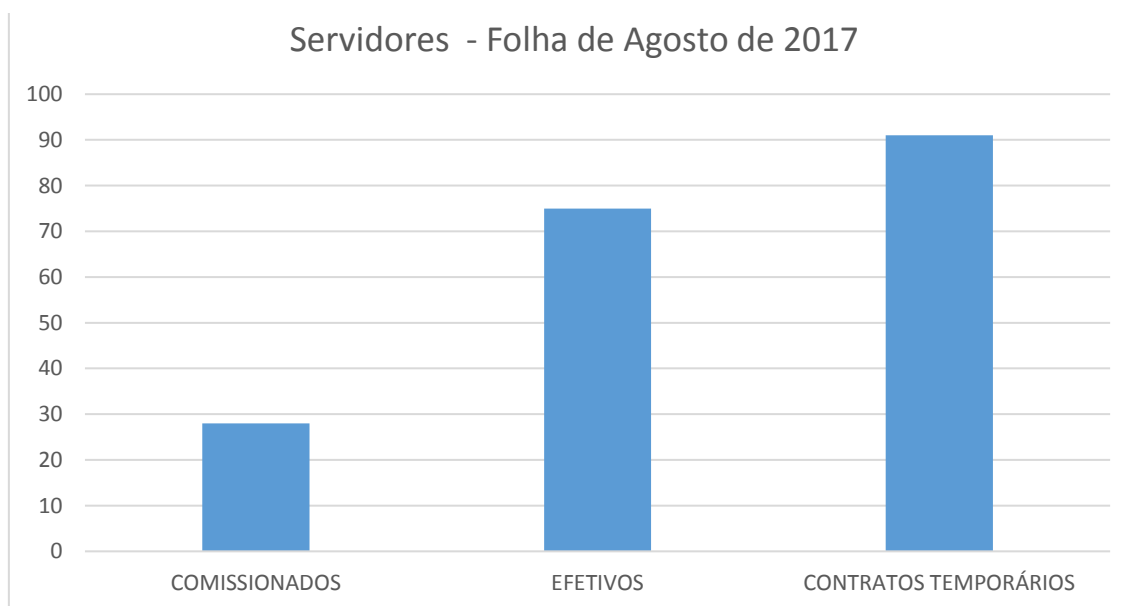
Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

habitantes, Densidade demográfica 17,38 hab/km². Território com área de 200.813 km²; Municípios limítrofes: Praia Norte, Augustinópolis e Carrasco Bonito.

Foram realizados pelo município de Sampaio até o fechamento deste relatório de auditoria 02 (dois) concursos públicos para provimento de cargos efetivos, sendo os Editais 001/2001 e 001/2007, observa-se então que o município está há mais de 10 (dez) anos sem realizar concurso público.

Ressalta-se que no exercício de 2011 foi realizado um concurso público com chamamento através de Edital nº 001/2011 e aditivos para provimentos de cargos efetivos no município de Sampaio no dia 15/01/2011, porém, em decorrência de ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, nos autos do processo nº 0002631-49.2016.827.2710, foi decretado nulo o certame ficando com determinação judicial todos os candidatos aprovados, nomeados e empossados, exonerados através do Decreto nº 081/2016 de 14/10/2016.

Conforme tabela abaixo, no mês de setembro de 2017 a municipalidade possuía 194 (cento e noventa e quatro) servidores ativos, sendo, 75 (setenta e cinco) concursados, 91 (noventa e um) contratos temporários e 28 (vinte e oito) comissionados. Desse modo, considerando a população de 2017 (4.579 habitantes), o município apresenta-se, 1 (um) servidor para cada 23,60 por habitantes.



O município de Sampaio apresenta atualmente um considerável número de servidores recebendo vantagens pelos cargos que exercem, se levarmos em consideração os servidores exclusivamente comissionados, os servidores efetivos em função de confiança e os contratos temporários recebendo gratificação, isso representa 26% (vinte e seis por cento) do total dos servidores ativos do município.

1.3. Objetivo e questões da Inspeção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

O objetivo desta auditoria consiste em fazer um levantamento completo na área de pessoal, de forma a verificar a regularidade dos atos de admissão de servidores efetivos, existência de nepotismo, pagamento de gratificações, legalidade nas nomeações dos comissionados e contratos temporários, bem como, dos pagamentos e descontos dos servidores, com base nas folhas de pagamento de janeiro a agosto/2017, bem como, colher outras informações que auxiliem na regularização dos registros dos servidores neste TCE, dando especial enfoque a eventuais admissões que estejam em desconformidade com as normas constitucionais, legais e regulamentares.

A Auditoria buscou evidenciar as impropriedades constatadas na legislação e nos atos administrativos praticados em desconformidade com a legislação e princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Para atingir o objetivo proposto elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

- Os atos de admissão de servidores efetivos estão sendo enviados ao TCE?
- Os atos de admissão de servidor efetivo estão em desacordo com as exigências legais passíveis de negativa de registro, aderentes as exigências legais para fins de registro?
- As contratações temporárias tem previsão legal?
- A contratação/renovação temporária estão acima do prazo permitido?
- Existe nomeação para cargos comissionados sem as características de chefia, direção e assessoramento?
- Existe desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos, comissionados e contratados?
- Existem descumprimento de percentual de cargos comissionados ocupados por efetivos?
- Existe pagamento de verba remuneratório/indenizatória não prevista em lei?
- Existe pagamento de verba remuneratório/indenizatória em duplicidade?
- Existe desconto previdenciário em desacordo com a Lei?
- Existe descumprimento da Súmula Vinculante nº 13: Nepotismo?

1.4. Escopo

O escopo da auditoria abrange todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal no período de janeiro a agosto de 2017, inerentes à gestão de pessoal, incluindo:

- Situação das admissões de caráter temporário cujos servidores estejam em atividade;
- Legalidade e proporcionalidade das contratações temporárias;
- Situação das admissões de caráter efetivo cujos servidores estejam em atividade;
- Regularidade dos procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoal (Folha de Pagamento);
- Situação das admissões de caráter comissionado cujos servidores estejam em atividade;
- Legalidade de nomeação para cargos comissionados sem as características de chefia, direção e assessoramento;
- Situação dos pagamentos de gratificações a servidores;
- Existência de nomeação de servidores em descumprimento à Súmula Vinculante nº 13 – Nepotismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

1.5. Metodologia

Para verificação da regularidade/legalidade dos Atos praticados pelo Executivo Municipal de Sampaio, inerentes à gestão de pessoal, foram adotados os seguintes métodos:

- Solicitação de documentos necessários aos trabalhos, via ofícios (**Anexo II**);
- Verificação física e exame minucioso dos documentos fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos (Relatórios, folhas de pagamento, pasta funcional, legislação aplicável);
- Cruzamentos de dados utilizando a base do SICAP-AP e entrevista para esclarecimento de fatos e situações desconformes verificadas no decorrer da Auditoria.

Ressalte-se que os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e com observância ao Manual de Auditoria Governamental do TCE/TO e demais normas e padrões estabelecidos por este Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, todas as diligências foram realizadas afim de dirimir as dúvidas e complementar a instrução processual.

1.6. Fontes de critérios

Para constatação dos fatos geradores da Auditoria, proceceu-se o levantamento de toda legislação específica, fundamentos legais e atos administrativos pertinentes às admissões realizadas pelo Poder Executivo do Município de Sampaio no período de janeiro a agosto de 2017, como também de procedimentos administrativos inerentes à gestão de pessoal, quais sejam:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Estadual nº 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Instrução Normativa nº 002/2006;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Relatórios do SICAP-AP;
- Lei Municipal nº 125/2001 de 25/06/2001 - Que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Sampaio;
- Lei Municipal nº 008/2017 de 23/02/2017 que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa dos cargos comissionados município de Sampaio;
- Lei municipal nº 060/1995 de 31/03/1195 - Estatuto Único dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta do Município de Sampaio;
- Lei Municipal nº 005/2017 de 23/02/2017 – Autoriza o município a contratação especial de servidores públicos por prazo determinado;
- Decreto nº 0100/2017 21/05/2017 – Regulamenta artigos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais e trata de concessões e gratificações;
- Lei Orgânica do Município;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Lei Municipal nº 239/2008 de 08/04/2008 - Que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sampaio – PCCR.

1.7 Limitações

Não ocorreram fatos que limitaram os trabalhos dentro da estratégia metodológica adotada, nem quanto ao acesso a informações e documentos solicitados pela equipe.

1.8 Volume de recursos fiscalizados

R\$ 2.782.169,78 (Dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), referente as folhas de pagamento do período de janeiro a agosto de 2017.

2. RESULTADO DA AUDITORIA

O resultado da auditoria consiste em achados de práticas irregulares relativas a admissões de caráter temporários e ausência de registros de alguns servidores descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.6 não havendo práticas e atos de gestão regulares dignos de nota.

2.1 Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público

Situação encontrada:

- Foram realizados pelo município de Sampaio até o fechamento deste relatório de auditoria 03 (três) concursos públicos para provimento de cargos efetivos, sendo os Editais 001/2001 e 001/2007, e o último concurso realizado em nos termos do Edital nº 001/2011 e aditivos foi anulado com determinação judicial;
- De um total de 194 (cento e noventa e quatro) servidores ativos, 91 (noventa e hum) são contratados temporariamente, ou seja, corresponde a **47%** do total dos servidores ativos do município de Sampaio, o que demonstra que a exceção virou regra e consequentemente burlando o processo do Concurso Público;
- Com relação aos contratos temporários não podemos afirmar se ocorre sistematicamente a renovação, porque segundo informações colhidas na administração o acervo do município foi incendiado;
- A quantidade de cargos efetivos criado por Lei é de 24 (vinte e quatro). A Lei Municipal nº 125/2001 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

Municipal de Sampaio possui **24** (vinte e quatro) cargos de natureza efetivo criados, sendo que somente **16** (dezesesseis) estão ocupados.

Critérios:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Orgânica do Município;
- Leis municipal nº 005/2017, autoriza Contratação Temporária;

Evidências:

- Folha de Pagamento do mês de agosto de 2017 (**Anexo IV**);
- Relatórios fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura
- Quadro de Pessoal Temporário (**Anexo III**);

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Folhas de Pagamento;
- Relatórios fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura.

Causas:

- Falta de planejamento para realização de concurso público;
- Deficiência legislativa – caráter genérico, quanto a autorização de contratação por necessidade e excepcional interesse público

Efeitos:

- Alta probabilidade de perda da mão de obra com conhecimento adquirido ao longo do tempo, vez que o servidor não é efetivo;
- Admissões sem seleção de candidatos;
- Ausência de concurso público nos últimos 6 anos.

Recomendações:

- Readequar os quantitativos dos cargos efetivos criados com a real necessidade do município promovendo alteração na legislação que institui os cargos;
- Realizar Concurso Público, no prazo de até 180 dias, com vista a substituir os contratos temporários por servidores efetivos, sobretudo na área da Saúde, Educação e Quadro Geral.

Responsabilização:

1. Responsável: Armindo Cayres de Almeida, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

- **Conduta:** Realizar admissões para o desempenho de atividades rotineiras e finalísticas do município com características de situações urgentes e excepcionais, ou invés de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

realizar concurso público para admissão de servidores efetivos sobretudo para áreas da Saúde, Educação e Quadro Geral.

2. Responsável: Viviane da Silva Cruz, CPF: 881.222.392-34, Secretário de Administração e Finanças

- **Conduta:** Deixar de promover o devido planejamento para motivar o gestor a realizar os procedimentos necessários para seleção dos cidadãos para desempenho das funções públicas destinadas as atividades rotineiras e finalísticas ao invés de planejar e motivar a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos.

2.2 Ausência de processo seletivo para contratação temporária

Situação encontrada:

- Ausência de processo seletivo para contratação temporária para os cargos diversos dos previstos no Anexo Único da Lei municipal nº 005/2017, desobedecendo determinação legal prevista no art. 4º da referida Lei, bem como contrariando os princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Critério:

- Constituição Federal – Art. 37, XI;
- Lei Municipal 005/2017 - autoriza Contratação Temporária;

Evidências:

- Relatório de servidores contratados, fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos (**Anexo III**)
- Folhas de pagamento (**Anexo IV**);
- Em sede de entrevista, o Encarregado de Recursos Humanos afirmou não haver processo seletivo para contratação temporária.

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Contratos temporários firmados pela Prefeitura de 2017;
- Folhas de pagamento;
- Relatório de servidores contratados fornecido pela Diretoria de recursos Humanos.

Causas:

- Não observância aos preceitos legais que regem a contratação temporária;

Efeitos:

- Possível direcionamento na contratação temporária, em ofensa ao princípio da impessoalidade e isonomia;
- Cerceamento do direito dos cidadãos interessados em concorrer a função e/ou cargo público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Admissões sem seleção de candidatos em ofensa ao princípio da eficiência.

Recomendações:

- Realizar processo seletivo simplificado quando houver contratações temporários conforme previstos no art. 4º da Lei municipal nº 005/2017 e Art. 37 da Constituição Federal.

1. Responsável: Armindo Cayres de Almeida, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

Conduta: Realizar contratações temporárias para o desempenho de serviços públicos sem seleção, ao invés de promover a devida concorrência e isonomia para os cidadãos com vistas a selecionar os melhores classificados para atuar na Administração Pública.

2. Responsável: Viviane da Silva Cruz, CPF: 881.222.392-34, Secretário de Administração e Finanças

Conduta: Deixar de promover o devido planejamento para motivar o gestor a realizar os procedimentos necessários para seleção dos cidadãos para desempenho das funções públicas destinadas as atividades emergentes e de excepcional interesse público ao invés de planejar e motivar a realização de processo seletivo para contratações temporárias.

2.3 Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas

Situação encontrada:

Com a finalidade de examinar a legalidade das admissões de pessoal efetivo decorrente do Edital de Concurso Público nº 001/2007, analisou-se as fichas funcionais dos servidores nomeados e empossados afim de verificar se foram observadas as exigências da IN/TCE nº 002/2006 e se as mesmas foram cumpridas no ato da posse.

Sendo atribuição constitucional da Corte de Contas apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público

Foi realizada in loco, exames dos documentos (Pastas Funcionais) de todos os servidores efetivos que tomaram posse, com base na homologação do Edital de Concurso Público nº 001/2007, sendo as constatações e detalhamentos especificados na tabela 1 – Servidores aptos para registro.

Ressalta-se que apesar das admissões de servidores efetivos não terem sido submetidas à apreciação do Tribunal de Contas para fins de registro, ou seja, em desacordo ao que preceitua a IN 02/2006 – TCE/TO, (vigente a época das admissões) esse Corpo Técnico em exames documentais in loco constatou que todos os servidores constantes na tabela abaixo estão aptos para registro e encontra-se dentro do limite estabelecido pela LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

TABELA 1. RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS APTOS PARA REGISTRO

CONCURSO EDITAL Nº 001/2007, HOMOLOGADO PELO DECRETO 004/2008 DE 09/04/2008, PUBLICADO NO DOE 2634								
NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA	CARGO	INICIO ATIV.	DATA DA POSSE	DEMAIS DOC.ART.14	CLASSIF.
DALMIR ALVES BARROS	89282680100	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	OPERADOR DE MAQUINAS	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª
JACIANO BARBOSA MORAIS	99811235104	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	OPERADOR DE MAQUINAS	16/12/2008	16/12/2008	OK	3ª
ILAREQUIS HELENA MARINHO DA SILVA	59045493187	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/12/2008	16/12/2008	OK	4ª
IRISLENE CARVALHO LIMA	95381651104	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/12/2008	16/12/2008	OK	3ª
MARIA LEIDINALVA DE CARVALHO GOMES	206011318	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/12/2008	16/12/2008	OK	5ª
TEREZA DA COSTA MARTINS	52328953387	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/06/2008	16/06/2008	OK	2ª
NEURIMAR PEREIRA MIRANDA	24996394234	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	PROFESSOR PIII	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª
ANTONIA FRANCISCA RAMIRO DA COSTA	84480998187	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	AUXILIAR OPERACIONAL	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª
ANTONIA GLORIA DA SILVA ALVES	17331170	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	AUXILIAR OPERACIONAL	16/12/2008	16/12/2008	OK	3ª
MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA BRITO	85717185120	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	AUXILIAR OPERACIONAL	16/12/2008	16/12/2008	OK	4ª
MARIA DOS REIS BATISTA DA SILVA	97807354100	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	AUXILIAR OPERACIONAL	16/12/2008	16/12/2008	OK	2ª
EDILSON FERREIRA DA SILVA	84066008100	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	16/06/2008	16/06/2008	OK	2ª
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA CUNHA NETO	97223328134	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	16/12/2008	16/12/2008	OK	3ª
JOÃO BATISTA NEVES BARBOSA	89046617149	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª
ITACI ALVES BARROS	82771952149	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	16/12/2008	16/12/2008	OK	2ª
MIGUEL OLIVEIRA BEZERRA	1263377130	DECRETO Nº 016/2008	30/09/2008	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30/09/2008	30/09/2008	OK	14ª
CLAUDIONOR MARTINS DOS SANTOS	48720151349	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	16/06/2008	16/06/2008	OK	2ª
DORALICY SOUSA DE ALMEIDA SILVA	93506678191	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	16/12/2008	16/12/2008	OK	3ª
RAIMUNDO NONATO COSTA DE OLIVEIRA	794079199	DECRETO Nº 017/2008	30/09/2008	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	30/09/2008	30/09/2008	OK	16ª
VALDERI DA SILVA BRAGA	3637600161	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª
VALMICELIA MARIA DE JESUS SILVA	34552553372	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2008	16/12/2008	OK	10ª
PEDRINA PEREIRA DA SILVA	73780332191	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/06/2008	23/06/2008	OK	3ª
MARILENE RODRIGUES DE SOUSA	92755550104	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2008	16/06/2008	OK	5ª



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

MARIA NIVANIR MARTINS SILVA DE ABOÉS	78252210287	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2008	16/12/2008	OK	6ª
MARCOS AURELIO CAVALCANTE AYRES	98188470163	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2008	16/06/2008	OK	2ª
LEOMIR MORAIS PEREIRA	73111481115	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2008	16/12/2008	OK	8ª
JORNANDEL PERERA DA SILVA	1577680154	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2008	16/06/2008	OK	4ª
GILVANIA BARBOSA ABREU	99876116134	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2008	16/12/2008	OK	9ª
ELISANGELA CARVALHO FREIRE	637986113	DECRETO Nº 020/2008	25/11/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/12/2008	16/12/2008	OK	7ª
ELDA BARBOSA BARROS DOURADO	85012416104	DECRETO Nº 007/2008	26/05/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/06/2008	16/06/2008	OK	1ª

Critérios:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei nº 1.284/2001 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Regimento interno do Tribunal de Contas do Estado;
- Instrução Normativa nº 002/2006, art. 1º e art. 14;

Evidências:

- Dossiês funcionais analisados in loco;
- Relatório expedido pelo RH;
- Ausência de processo e registros nos Sistemas de Controle do Tribunal de Contas; Fonte: SICAP-AP (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Atos de Pessoal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Dossiês e Fichas funcionais;
- Relatório expedido pelo RH.

Causas:

- Omissão dos Gestores;
- Ausência de rotinas de controle e procedimentos de encaminhamento dos atos de pessoal ao TCE/TO;
- Descumprimento da IN/TCE nº 002/2006

Efeitos:

- Possível exoneração de servidor efetivo em virtude de negativa de registro do ato de admissão quando da apreciação do TCE/TO.

Recomendações:

- Adotar rotinas de controles para o encaminhamento tempestivo de atos de pessoal para o Tribunal de Contas, em cumprimento das determinações legais e normativas.
- Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Edital nº 001/2007.

Responsáveis:

1. Ismael Farias Rocha, CPF: 998.112.781-72, Encarregado do Departamento de Recursos Humanos.

2. Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade, CPF 904.989.091-15, Secretária de Controle Interno.

Conduta: Deixar de encaminhar os atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas conforme regulamentado, ao invés de enviar os atos com vistas a promover efetivo controle da legalidade das admissões mediante apreciação e registro dos atos de admissão pelo TCE/TO, nos termos da IN nº 02/2006 atualizada pela IN nº 03/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

2.4 Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público

Situação encontrada:

- Verificamos servidores com desvio de função, o gestor está nomeando por meio de portarias **servidores concursados** em cargos de nível de 1º e 2º grau, como Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Merendeira e Auxiliar Operacional **para exercerem funções** de Professor e Coordenador Pedagógico, caracterizando desvio de função e burla ao concurso público.

Acrescenta-se ainda que os servidores nomeados para exercerem a função de Professor em sala de aula continuam recebendo pelos cargos de origem, e também pela função de professor caracterizando acumulação indevida.

Os servidores que se encontram nestas situações, 06 (seis) servidores, estão identificados conforme tabela 2:

MAT.	NOME	CPF	ADMISSÃO	CARGO DO CONCURSO	FUNÇÃO ATUAL	PORTARIA	DATA	DATA_PUBL.	RECURSO
80	ANTONIA FRANCISCA RAMILO DA COSTA	844.809.981-87	16/06/2008	AUXILIAR OPERACIONAL	PROFESSOR	069	01/03/17	04/04/2017	FUNDEB 60%
68	CLEUNICE COSTA LIMA SANTOS MELO	343.344.243-68	02/06/1995	MERENDEIRA	PROFESSOR	052	01/03/17	04/04/2017	FUNDEB 60%
90	ELDA BARBOSA BARROS DOURADO	850.124.161-04	16/06/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	COORD. PEDAGÓGICO	060	01/03/17	04/04/2017	FUNDEB 60%
66	ELISELMA FRAZÃO CHAVES	914.386.671-91	06/09/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PROFESSOR	051	03/04/17	04/04/2017	FUNDEB 40%
104	GILVANIA BARBOSA ABREU	998.761.161-34	16/12/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PROFESSOR	061	01/03/17	04/04/2017	FUNDEB 60%
36	MARIA NILMA MARTINS SILVA ALBUQUERQUE	688.449.211-20	02/06/1995	AUXILIAR ADMINISRTATIVO	PROFESSOR	066	01/03/17	04/04/2017	FUNDEB 60%

FONTE: Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sampaio, folha de pagamento mês de agosto/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

Crítérios:

- Constituição Estadual;
- Decreto nº 100/2017 de 21 de agosto de 2017 - Regulamenta artigos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais e trata de concessões e gratificações;
- Lei Municipal nº 060/1995 de 31 de março de 1995 - Estatuto Único dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta do Município de Sampaio; Lei Municipal nº 125/2001 de 25 de junho de 2001 - Que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Sampaio;
- Lei Municipal nº 239/2008 de 08 de abril de 2008 - Que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sampaio – PCCR;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;

Evidências:

- Folha de pagamento; (**Anexo VI**)
- Portarias emitidas pelo Chefe do Poder Executivo; (**Anexo VI**)

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Folhas de Pagamento;
- Relatórios fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura;

Causas:

- Omissão dos Gestores;
- Ausência de rotinas de controle interno para aferir a legalidade das nomeações;
- Ausência de concurso público;

Efeitos:

- Possível admissão de servidor em cargo/função de caráter efetivo sem o devido atendimento as exigências legais;
- Possível exoneração de servidor que se encontra em desvio de função e acumulação indevida de cargos;
- Ausência de critérios, avaliação e seleção para contratação de interessados para o cargo de professor

Recomendações:

- Adotar rotinas de controles internos para coibir desvio de função e nomeações;
- Realizar concurso público para cargo de professor;
- Retornar imediatamente os servidores, identificados na tabela 2, aos cargos do respectivo concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

Responsabilização:

1. **Responsável: Armindo Cayres de Almeida**, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

Conduta: Nomear os servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio, constantes da tabela 2, para o exercício de cargos efetivos de nível superior caracterizando desvio de função e burla ao concurso público, ao invés de coibir o desvio de função e promover concurso público para o provimento dos cargos.

2. **Responsável: Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade**, CPF 904.989.091-15, Secretária de Controle Interno.

Conduta: Deixar de identificar irregularidades na nomeação de servidores, ao invés de promover fiscalizações internas para controlar a legalidade das admissões.

3. **Responsável: Viviane da Silva Cruz**, CPF: 881.222.392-34, Secretário de Administração e Finanças.

Conduta: Deixar de promover o devido planejamento para motivar o gestor a realizar os procedimentos necessários para realização de concurso público para o cargo de professor e ainda permitir o desvio de função ao invés de motivar a realização de concurso público para nomeação de servidores para os cargos efetivos da área da educação.

2.5 Irregularidades nas concessões de gratificações

2.5.1. Gratificações para contratos temporários sem amparo legal

Situação encontrada:

Constatamos mediante análise da folha de pagamento, referente ao mês de agosto/2017, que estão sendo concedidos pagamentos de gratificação para servidores contratados temporariamente sem fundamento legal, em percentuais distintos, conforme tabela abaixo:

MAT	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	FUNÇÃO CONTRATADA	% GRATIF	VÍNCULO
308	HIAGO LOPES FRANÇA	05015525109	01/08/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28	CONTRATADO
317	JOSE NOGUEIRA NETO	33653496187	01/08/2017	ADMINISTRADOR	67	CONTRATADO
287	MARIA EUDES FARIAS ROCHA	90424514168	01/08/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	36	CONTRATADO
167	RAFAELA DE SOUSA DA SILVA	01578658195	02/01/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	CONTRATADO
141	RAYDHENIS FARIAS OLIVEIRA	05114711148	02/01/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28	CONTRATADO
216	CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA DIAS	02543633189	01/02/2017	MOTORISTA VEICULO PESADO	28	CONTRATADO
285	ADENILSON BRAZ DA CUNHA	06218050173	01/08/2017	DIGITADOR	50	CONTRATADO
286	JEONE PEREIRA DE SOUSA	02534066250	01/08/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	CONTRATADO
315	ATEMAR DA CONCEIÇÃO SADRIM	99811227187	01/08/2017	AUXILIAR OPERACIONAL	60	CONTRATADO
266	FRANCISCO ELIO DE PAIVA	00103460152	01/08/2017	OPERADOR MAQUINAS LEVES	16	CONTRATADO
244	JORGE GOMES BARBOSA	00056760108	06/03/2017	OPERADOR MAQUINAS LEVES	22	CONTRATADO
172	RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ	97118494100	10/01/2017	PEDREIRO	39	CONTRATADO
284	RICARDO BARBOSA ABREU	01992232113	01/08/2017	MOTORISTA VEICULO PESADO	11	CONTRATADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

283	RAYMARA DOS SANTOS NOGUEIRA	02547202182	01/08/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	CONTRATADO
282	VERONICA MATOS DA SILVA	30216419115	01/08/2017	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	60	CONTRATADO

FONTE: Folha de pagamento do mês de agosto/2017

Crítérios:

- Decreto nº 0100/2017 21/05/2017 – Regulamenta artigos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais e trata de concessões e gratificações;
- Lei Municipal nº 005/2017 de 23/02/2017 – Autoriza o município a contratação especial de servidores públicos por prazo determinado;
- Constituição Federal.

Evidências:

- Folha de pagamento, mês de agosto/2017 (**Anexo V**);
- Relatório expedido pelo RH;

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Folhas de Pagamento;
- Relatórios fornecidos pela diretoria de recursos humanos da prefeitura.

Causas:

- Omissão dos Gestores;
- Ausência de rotinas de controle para concessão e pagamento de gratificações

Efeitos:

- Pagamento a servidores contratados sem o devido atendimento as exigências legais;
- Oneração da folha de pagamento

Recomendações:

- Suspender imediatamente a concessão de pagamentos a título de gratificações aos servidores admitidos mediante contratos temporários;
- Promover o pagamento dos salários aos servidores temporários de acordo com os valores definidos em Lei;
- Adotar rotinas de controle da legalidade para concessão e pagamento de gratificações.

Responsabilização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

1. **Responsável: Armindo Cayres de Almeida**, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

Conduta: Efetuar pagamento de gratificação a contratados temporariamente sem fundamento legal, permitindo que a remuneração dos contratados seja definida arbitrariamente, ao invés de remunerar os contratados de acordo com o valor definido no contrato, com amparo na legislação específica de contratos temporários.

2. **Responsável: Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade**, CPF 904.989.091-15, Secretária de Controle Interno.

Conduta: Deixar de identificar irregularidades no pagamento dos contratados temporariamente, ao invés de promover fiscalizações internas para controlar a legalidade dos pagamentos.

3. **Responsável: Viviane da Silva Cruz**, CPF: 881.222.392-34, Secretário de Administração e Finanças

Conduta: Deixar de promover o devido controle para motivar o gestor a efetuar com legalidade, isonomia e transparência a política de remuneração dos contratados temporariamente, ao invés de propor uma política de remuneração de acordo com as exigências legais.

2.5.2. Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos

Situação encontrada:

Verificamos pagamento de gratificação a servidor investido em cargo em comissão e em cargo efetivo, com fundamento no Decreto 100/2017 de 21/08/2017, que prevê a concessão de gratificação em até 100% (cem por cento). O referido regulamento não apresenta conceito sobre a natureza da gratificação e ainda, não apresenta critérios claros e objetivos para concessão dos percentuais de gratificação de acordo com cada cargo, sendo assim, permite ao gestor e demais responsáveis usar o poder discricionário para concessão dos percentuais de gratificação, contrariando assim os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência, conforme identificado nas tabelas abaixo:

Tabela 3. **Gratificação Servidora Comissionada**

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS COMISSIONADOS - GRATIFICAÇÕES 2017								
MAT	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VÍNCULO	FUNÇÃO
20	MARIA DA ROCHA MARINHO	76026965149	04/02/2002	PROFESSOR PIII	15%	21%	EFETIVO	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO

Tabela 4. **Gratificação Servidores Efetivos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

MAT.	NOME	CPF	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	% GRATIF.	VÍNCULO
82	JORNABEL PEREIRA DA SILVA	01577680154	16/06/2008	DIRETOR DE ADMIN.E PLANEJAMENTO	92	EFETIVO
92	PEDRINA PEREIRA DA SILVA	73780332191	23/06/2008	CHEFE DA JUNTA SERVIÇO MILITAR	60	EFETIVO
2	ADEMAR PEREIRA DE SOUSA	41349938300	02/06/1995	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA	28	EFETIVO
35	MOACIR LOPES DA SILVA	23632135304	28/09/2001	MOTORISTA VEICULOS PESADO	28	EFETIVO
99	JACIANO BARBOSA DE MORAIS	99811235104	16/12/2008	OPERADOR MAQUINAS LEVES	60	EFETIVO
11	ALDENIRA GOMES COSTA	99723611104	06/09/2001	AUXILIAR ADMINSITRATIVO	21	EFETIVO
19	MAURO RODRIGUES DA SILVA	41349962368	10/09/2001	MOTORISTA VEICULO PESADO	39	EFETIVO
98	VALMICELIA MARIA DE JESUS SILVA	34552553372	16/12/2008	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	EFETIVO

Crítérios:

- Decreto nº 0100/2017 21/05/2017 – Regulamenta artigos do Regime Jurídico Único dos servidores municipais e trata de concessões e gratificações;
- Lei Municipal nº 008/2017 de 23/02/2017 que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa dos cargos comissionados município de Sampaio;
- Lei municipal nº 060/1995 de 31/03/1195 - Estatuto Único dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta do Município de Sampaio.

Evidências:

- Folha de pagamento mês de agosto/2017;
- Relatório expedido pelo RH;

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Folhas de Pagamento;
- Relatórios fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura.

Causas:

- Omissão dos Gestores;
- Ausência de rotinas de controle interno e procedimentos para controlar a legalidade do pagamento das gratificações.

Efeitos:

- Pagamento de gratificações a servidores comissionados e efetivos sem o devido atendimento as exigências legais;
- Oneração da folha de pagamento;
- Possível favorecimento de servidor em detrimento de outro;

Recomendações:

- Suspender imediatamente a concessão de pagamentos a título de gratificação, com fundamento no Decreto nº 100/2017 de 21/08/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Adotar critérios claros e objetivos para concessão de pagamentos de gratificação observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência;
- Adotar rotinas de controle da legalidade para concessão e pagamento de gratificações.

Responsabilização:

1. **Responsável: Armindo Cayres de Almeida**, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

Conduta: Efetuar pagamento de gratificação a servidores comissionados e efetivos amparado em fundamento (Decreto) que permite a adoção de política salarial arbitrária, deixando de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência ao invés de definir critérios claros e objetivos para concessão de gratificação de acordo com a complexidade das atividades de cada cargo e/ou produtividade dos servidores.

2. **Responsável: Sarya Matos da Silva Parreiras de Andrade**, CPF 904.989.091-15, Secretária de Controle Interno.

Conduta: Deixar de identificar irregularidades no pagamento de gratificações a servidores comissionados e efetivos, ao invés de promover fiscalizações internas para controlar a legalidade dos pagamentos.

3. **Responsável: Viviane da Silva Cruz**, CPF: 881.222.392-34, Secretário de Administração e Finanças

Conduta: Deixar de promover o devido controle para motivar o gestor a efetuar com legalidade, isonomia e transparência a política de remuneração dos servidores, ao invés de propor uma política de remuneração/gratificação de acordo com as exigências legais.

2.6. Nepotismo

Situação Encontrada:

Contatamos em entrevista “*in loco*” e análise documental a nomeação de servidores, com grau de parentesco com membros do Poder Executivo e Legislativo, para o exercício de cargos em comissão, conforme demonstrado abaixo:

NOME	CPF	CARGO	DATA ADMISSÃO	RELAÇÃO PARENTESCO
D'PAULA MARTINS LOPES	74927906191	GESTORA DO CRAS	01/07/2017	SOBRINHA DE VEREADOR E FILHA DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
LUANA GOMES FEITOSA TEIXEIRA	3943845125	ENCARREGADA DE CONTRATOS E CONVENIOS	01/01/2017	ENTEADO DE SECRETÁRIO DE TRANPOSTE INFRS-ESTRUT.SERV. PUBLICOS
JAMILLYS GUIMARÃES ALMEIDA	3969650160	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOM.SOCIAL	01/01/2017	FILHA DO PREFEITO
SARYA MATOS DA SILVA PARREIRAS	90498909115	SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO	02/01/2017	IRMÃ DE VEREADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

VIVIANE DA CRUZ SILVA	88122239234	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	02/01/2017	NORA DO PREFEITO
-----------------------	-------------	--	------------	------------------

Critério: Súmula Vinculante 13, art.37 da CRFB.

Súmula Vinculante nº 13: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. ”

Evidências:

- Folha de pagamento, atos de nomeação e posse. (**Anexo VII**)
- Documentos pessoais (**Anexo VII**).

Objeto nos quais o achado foi constatado:

- Atos de admissão de pessoal;

Causas:

- Ausência de controle na admissão de servidores no que se refere ao grau de parentesco.
- Negligência e/ou omissão na aplicação das normas que regula à matéria.

Efeitos:

- Admissão indevida de servidor. Favorecimento de parentes de membros de poderes ocasionando a violação dos princípios da Administração Pública, como a impessoalidade, a moralidade e a eficiência. Potencial subordinação indireta de auxiliares o que provoca a quebra de hierarquias dentro do serviço público.

Recomendações:

- Adotar mecanismos de controle interno prévios à admissão de pessoal para garantir a identificação de possíveis parentes de agente político;
- Exonerar, no prazo de 30 dias, os servidores relacionados na Tabela acima em atendimento a Súmula Vinculante 13, art.37 da CRFB; e,
- Encaminhar o item 2.6 do presente Relatório ao Ministério Público Estadual para avaliar a necessidade de abertura de ação de improbidade administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

Responsabilização:

1. **Responsável: Armino Cayres de Almeida**, CPF: 003.724.008-09, Prefeito Municipal.

Conduta: Admitir parentes de agentes políticos para o exercício de cargos em comissão no Poder Executivo, quando deveria escolher cidadãos sem qualquer impedimento legal para assunção de cargo comissionado.

3. CONCLUSÃO

Em linhas gerais, a Auditoria realizada nos Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sampaio, com alcance nos Atos Administrativos de Gestão, possibilitou a constatação de ocorrência de irregularidades e práticas ilegais relevantes, as quais foram pontuadas neste relatório e são dignas de nota e manifestação.

Desta forma, tecemos a seguir as considerações da equipe sobre os principais pontos que envolvem a responsabilidade dos Gestores.

O município de Sampaio desde a sua criação só realizou dois concursos públicos para provimento de cargos efetivos, um no ano de 2001 e outro no ano de 2007, ou seja, o município está há 10 anos sem realizar concurso público.

Nesse viés, tal fato acima corrobora para que atualmente a municipalidade encontre-se com 47% dos servidores contratados temporariamente.

Nesse período ainda se constatou, ainda ausência de processo seletivo para contratação temporária para os cargos.

Por fim, constatou-se admissões de servidores efetivos aprovados por meio do Edital de Concurso nº 001/2007, no qual os atos não foram submetidos à apreciação do Tribunal de Contas para fins de registro, ou seja, em desacordo ao que preceitua a IN 02/2006 – TCE/TO.

No entanto, esse Corpo Técnico em exames documentais in loco constatou que todos os servidores constantes na tabela abaixo estão aptos para registro e encontra-se dentro do limite estabelecido pela LRF.

Diante de todo exposto, elencamos a seguir os achados da Auditoria:

- 2.1 Contratações temporárias excessivas em detrimento de admissões decorrentes de concurso público;
- 2.2 Ausência de processo seletivo para contratação temporária;
- 2.3 Admissões de caráter efetivo sem registro no Tribunal de Contas;
- 2.4 Servidores efetivos em desvio de função, caracterizando burla ao concurso público e acumulação ilegal de cargo público;
- 2.5 Irregularidade nas concessões de gratificações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

- 2.5.1 Gratificações para contratos temporários sem amparo legal;
- 2.5.2 Inobservância aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade na concessão e pagamentos de gratificações para cargos comissionados e efetivos;
- 2.6 Nepotismo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Corpo Especial Auditores, atribuindo ao Conselheiro Substituto responsável pela instrução processual com as seguintes proposições:

1. Sugerir ao Tribunal de Contas a citação dos responsáveis para que se manifestem e apresentem documentação probatória em relação aos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.6 do presente Relatório, garantindo a ampla defesa e o contraditório, em cumprimento ao que determina os artigos 21 e 27, parágrafo único, inciso II, da Lei 1.284/2001, combinados com o artigo 156, § 5º e artigo 205, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. Sugerir também ao Tribunal de Contas a aplicação de sanções, aos responsáveis elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5.1, 2.5.2 e 2.6, por omissão e práticas de atos administrativos irregulares inerentes a gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Sampaio, na forma art. 37 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e conforme dispõe o art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3. Determinar o atual Gestor o encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de apreciação e Registro, as admissões de pessoal efetivo nos termos da regulamentação vigente, consoante art. 14 da Instrução Normativa nº 002/2006;

4. Determinar ao atual Gestor que no prazo de até 180 dias, adote providências (Realização de Concurso Público) com vista a substituir os contratos temporários por servidores efetivos, sobretudo na área da Saúde, Educação e Quadro Geral;

5. Determinar a revogação do parágrafo segundo do art. 43 da Lei Municipal nº 125/2001 de 23 de junho de 2001 que permite a contratação de servidores em cargos não previstos em lei.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as recomendações enumeradas no item 2 – Resultado da Auditoria, espera-se, com sua implementação, os seguintes benefícios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Com a realização do concurso público, espera-se que o município passa a ter um quadro de servidores mais qualificado que garante a continuidade da prestação dos serviços;
- Com a adoção de critérios rígidos de controle no pagamento das gratificações, o município irá desonerar a folha de pagamento;
- Com a realização de processo seletivo para contratação de servidores temporários, o município terá um quadro de servidores mais qualificados, e evitará que o interesse da administração prevaleça sobre o interesse público;
- Com a revogação do Art. 43 da Lei Municipal nº 125/2001 de 23 de junho de 2001, o município oportunizará uma contratação de servidores com maior transparência e adequadas aos interesses da administração pública;
- Com a extinção da acumulação indevida e desvio inadequado de função a administração municipal reduzirá os gastos com pessoal e possibilitará contratação de servidores com qualificação adequada ao exercício do Magistério e evitará futuros benefícios previdenciários;
- Com a exoneração dos parentes assegura-se maior transparência e o cumprimento da Súmula Vinculante nº 13 e acaba com os benefícios entre familiares.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

Ronaldo de Sousa Bizerra

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 23.853-8

Coordenado de Equipe

Pantaleão Tavares Neto

Técnico de Controle Externo

Matrícula nº 23.437-1

Supervisão:

Fernanda Almeida Correa Antunes

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 23.633-1

Coordenadora de Controle de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RONALDO SOUZA BIZERRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238538

Código de Autenticação: 7124c895701badc432abaa07683b9eac - 15/02/2018 16:41:36

PANTALEAO TAVARES NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234371

Código de Autenticação: ae421a4e5b5dec461b77241bd1ff7e9c - 15/02/2018 16:42:41